PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.981

"Dentro da competência legislativa do Município de Artur Nogueira, estabelece como de pequeno valor os pagamentos e obrigações em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, o crédito cujo valor bruto originário, devidamente atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao equivalente a (30) salários mínimos, federal, vigentes à época do efetivo pagamento.

Parágrafo único – À exceção dos créditos de natureza alimentícia e dos créditos dispostos no "caput", deverão obedecer rigorosamente á ordem cronológica prevista no "caput" do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º As demandas judiciais que não superem o valor definido no "caput" do art. 1º desta Lei, por autor, poderão ser quitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" e, em parte, mediante de expedição de precatório.

§ 2º - É facultada à parte exeqüente a renúncia do crédito excedente ao valor estabelecido no "caput", para que seja dispensada a expedição de precatório e, que seja efetuado o pagamento na forma do "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 14 de Maio de 2.010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 016/2010: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.669.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete